

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Aos 06 (seis) dias do junho de maio do ano de 2023, às 09:10, na sala da CPL, reuniu-se a Equipe da Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Portaria, formada por Myrana Kerlline Alves Costa (Presidente) e Membros, para julgamento das Propostas de Preços, Envelope nº 02, das Licitantes habilitadas, do Processo Licitatório nº 017/2023, Tomada de Preços nº 004/2023, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de dar continuidade conforme Ata anterior e publicações, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM PEDRA GRANÍTICA DE VIAS PÚBLICAS (Rua e Travessa Diógenes Nery de Araújo Neto)**, referente ao Convênio Nº 916658/2021/Ministério do Desenvolvimento Regional/Recursos Próprios/Caixa Econômica Federal, atendendo as Necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré - PE.

**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

Iniciada a Sessão de Licitação pela CPL, nenhum licitante se fez representar. Verificada a inviolabilidade dos Envelopes nº 02 de Propostas de Preços das licitantes habilitadas, os mesmos foram abertos pela Sra. Presidente, com a colaboração dos membros. Foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições com aqueles definidos no Edital. Sendo assim, após a apuração, foram registrados os preços apresentados.

**RESULTADO:**

A vista das propostas apresentadas, ficou em primeiro lugar a empresa **Construtora Inhumas Ltda – ME. CNPJ: 07.353.785/0001-25**), a qual apresentou o menor Valor Global de **R\$ 502.629,63** (quinhentos e dois mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS:**

<u>Licitante</u>	<u>Representante</u>
Construtora Inhumas Ltda – ME. (CNPJ: 07.353.785/0001-25)	R\$ 502.629,63
INJETEC Construções e Serviços Ltda (CNPJ: 23.085.532/0001-74)	R\$ 557.792,28
Moraes Engenharia e Construtec Ltda – ME (40.789.708/0001-98)	R\$ 557.850,20



**ENCERRAMENTO:**

A Sra. Presidente encaminhou a Proposta de Menor Valor ao Setor de Engenharia para análise e aprovação, diante o resultado apresentado, *será declarado* e publicado a licitante vencedora do certame, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso a contar da publicação do ato, de acordo com o Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo recurso dentro do prazo legal, o objeto será homologado ao vencedor.

**RECURSO ADMINISTRATIVO:**

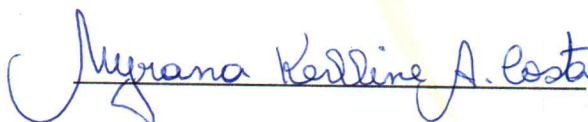
Não houve.

**OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:**

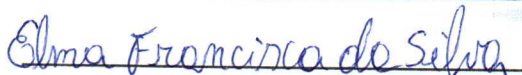
Não houve.

Nada mais a ser tratado, foi facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, onde não houve manifestação no ato da sessão. Foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Sra. Presidente e pelos Membros da CPL.

Tamandaré/PE, 06 de junho de 2023.

Myriana Keddine A. Costa Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Membro

Elma Francisca de Silva Membro

\_\_\_\_\_  
Membro



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM PARALELEPÍPEDOS DE PEDRA GRANÍTICA**  
**CONVÊNIO Nº 916658/2021**

**LOCAL: RUA E TRAVESSA DIÓGENES NERY DE ARAÚJO NETO - TAMANDARÉ / PE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

**VALOR ORÇADO: R\$ 619.950,78**

### ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### EMPRESAS HABILITADAS:

1) CONSTRUTORA INHUMAS LTDA	R\$ 502.629,63 (1ª)
2) INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	R\$ 557.792,28 (2ª)
3) MORAES ENGEHARIA E CONSTRUTEC LTDA	R\$ 557.850,20 (3ª)

### PARECER TÉCNICO:

Este parecer consiste na análise da documentação relativa à Proposta de Preços em relação à correta apresentação de planilha, cronograma e composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) (exigências constantes no item 8.5 do Edital).

### PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

#### 1. CONSTRUTORA INHUMAS LTDA

A empresa **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA** apresentou a proposta de preços no valor global de R\$ 502.629,63 (1ª), o que representa um desconto relativo de 18,92%.

#### a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados, houve um erro de arredondamento nas planilhas que, no entanto, não é desclassificatório. Desta forma temos:

- Valor da Proposta Original: R\$ 502.629,63
- Valor da Proposta Corrigida: R\$ 502.629,72 (adotando mesmo critério de arredondamento do projeto básico).

#### b) Análise das Composições de Custos Unitários:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e consequentemente não temos

como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

**c) Análise da Composição Analítica do BDI:**

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,69% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

**d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:**

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 112,77% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

**e) Conclusão:**

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

**2) INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

A empresa **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** apresentou a proposta de preços no valor global de R\$ 557.792,28 (2º), o que representa um desconto relativo de 10,03%.

**a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:**

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados,

**b) Análise das Composições de Custos Unitários:**

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.



**c) Análise da Composição Analítica do BDI:**

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 21,35% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

**d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:**

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 113,83% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

**e) Conclusão:**

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

**3) MORAES ENGEHARIA E CONSTRUTEC LTDA**

A empresa *MORAES ENGEHARIA E CONSTRUTEC LTDA* apresentou a proposta de preços no valor global de R\$ 557.850,20 (3º), o que representa um desconto relativo de 10,02%.

**a) Análise da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro:**

Não encontramos erros graves de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados, houve um erro de arredondamento nas planilhas que, no entanto, não é desclassificatório. Desta forma temos:

- Valor da Proposta Original: R\$ 557.850,20
- Valor da Proposta Corrigida: R\$ 557.850,28 (adotando mesmo critério de arredondamento do projeto básico).

**b) Análise das Composições de Custos Unitários:**

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Aparentemente, há composições auxiliares para todas as atividades auxiliares previstas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes em sua maioria (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira). Nas amostras de itens analisados, não localizamos erros de fórmula nem incoerências graves. Salientamos que não verificamos se os custos da mão de obra atendem aos mínimos das convenções coletivas vigentes pois, a partir da implementação da Lei Federal nº 13.467/2017 (nova reforma trabalhista), com a desobrigação de vinculação das empresas e profissionais aos sindicatos, que passou a ser optativa, e com a admissão de remuneração inferior ao piso mínimo, desde que exista acordo entre funcionários e patrão, ficou difícil precisar uma forma objetiva o piso salarial das categorias. De fato, se a empresa não estiver vinculada a nenhum sindicato, não há mais obrigatoriedade de atender ao piso desse sindicato, e conseqüentemente não temos

como analisar o eventual cumprimento ou não dos pisos. Se a CPL desejar aprofundar essa questão, sugerimos uma análise jurídica da matéria.

**c) Análise da Composição Analítica do BDI:**

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 21,35% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

**d) Análise da Composição Analítica dos Encargos Sociais:**

Quanto aos encargos sociais, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração), mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais apresentada de 108,03% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

**e) Conclusão:**

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa MORAES ENGEHARIA E CONSTRUTEC LTDA, sendo verificada total conformidade às exigências do Edital.

**CONCLUSÃO:**

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que atenderam plenamente aos requisitos previstos no Edital, as propostas de preços apresentadas pelas empresas:

- **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**
- **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**
- **MORAES ENGEHARIA E CONSTRUTEC LTDA**

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Lembramos que, considerando o teor dos acórdãos do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015-P, é possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.

Tamandaré, 07 de junho de 2023.

Atenciosamente,

  
**Rafael Souza de Santana**  
Engenheiro Civil  
CREA: 54.592 D/PE